



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 390/22 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços existentes;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 3.532, de 14 de setembro de 2022, que institui para o ano de 2022, as primeiras transferências do repasse financeiro federal referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa), destinados a estados, ao Distrito Federal e municípios, inclusive aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (Lacen's) para incentivar a implementação de estratégias voltadas para o fortalecimento e a execuções das ações de vigilância sanitária;

a Portaria GM/MS nº 4.153, de 28 de novembro de 2022, que institui para o ano de 2022, a transferência dos valores restantes do repasse financeiro federal referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa), destinados aos municípios, para incentivar a implementação de estratégias voltadas para o fortalecimento e a execuções das ações de vigilância sanitária, em complementação ao disposto na Portaria GM/MS nº 3.532, de 14 de setembro de 2022;

que o repasse financeiro pelo Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa) será destinado aos entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), que participam de iniciativas, projetos e programas no âmbito da Anvisa.

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar a participação dos municípios de referência das Regiões de Saúde no Rio Grande do Sul na promoção de ampla discussão e das iniciativas para a qualificação e capacitação dos profissionais que atuam na vigilância sanitária, buscando a melhoria da organização, gestão, planejamento, com a priorização da atuação das ações de vigilância sanitária, baseados nos conceitos e requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade e no Gerenciamento do Risco, conforme segue: **Bagé** - Região de Saúde 22 - Pampa; **Bento Gonçalves**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- Região de Saúde 25 - Vinhedos e Basalto; **Cachoeira do Sul** - Região de Saúde 27 - Jacuí Centro; **Canoas** - Região de Saúde 08 - Vale do Caí/Metropolitana; **Capão da Canoa** - Região de Saúde 04 - Belas Praias; **Caxias do Sul** - Região de Saúde 23 - Caxias e Hortênsias; **Cruz Alta** - Região de Saúde 12 - Portal das Missões; **Erechim** - Região de Saúde 16 - Alto Uruguai Gaúcho; **Estrela** - Região de Saúde 30 - Vale da Luz; **Farroupilha** - Região de Saúde 26 - Uva e Vale; **Frederico Westphalen** - Região de Saúde 15 - Caminho das Águas; **Guáíba** - Região de Saúde 09 - Carbonífera/Costa Doce; **Ijuí** - Região de Saúde 13 - Região da Diversidade; **Lagoa Vermelha** - Região de Saúde 18 - Região das Araucárias; **Lajeado** - Região de Saúde 29 - Vales e Montanhas; **Novo Hamburgo** - Região de Saúde 07 - Vale dos Sinos; **Osório** - Região de Saúde 05 - Bons Ventos; **Palmeira das Missões** - Região de Saúde 20 - Rota da Produção; **Parobé** - Região de Saúde 06 - Vale do Paranhana/Costa da Serra; **Passo Fundo** - Região de Saúde 17 - Região do Planalto; **Pelotas** - Região de Saúde 21 - Região Sul; **Porto Alegre** - Região de Saúde 10 - Capital/Vale do Gravataí; **Santa Cruz do Sul** - Região de Saúde 28 - Vale do Rio Pardo; **Santa Maria** - Região de Saúde 01 - Verdes Campos; **Santa Rosa** - Região de Saúde 14 - Fronteira Noroeste; **Santiago** - Região de Saúde 02 - Entre Rios; **Santo Ângelo** - Região de Saúde 11 - Sete Povos das Missões; **Soledade** - Região de Saúde 19 - Região do Botucaraí; **Uruguaiana** - Região de Saúde 03 - Fronteira Oeste; **Vacaria** - Região de Saúde 24 - Campos de Cima da Serra.

Art. 2º - O estado será responsável pela coordenação, pelo incentivo e pela divulgação de ações que promovam a melhoria da gestão, do planejamento e priorização na execução das ações sanitárias no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), em suas regiões de saúde e em seus respectivos territórios, baseadas nas diretrizes e requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) e no Gerenciamento de Risco.

Art. 3º - O estado será responsável por promover, junto aos municípios, nas suas respectivas regiões de saúde, a ampla discussão e a promoção para a adoção de instrumentos e procedimentos para melhoria da gestão, do planejamento e priorização na execução das ações sanitárias no âmbito do SNVS, baseadas nas diretrizes e requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade e no Gerenciamento de Risco.

Art. 4º - O Plano de Trabalho referente as ações que promovam a ampla discussão e a promoção para a adoção de instrumentos e procedimentos para a melhoria da gestão, do planejamento e priorização na execução das ações sanitárias das Regiões de Saúde, baseadas nas diretrizes e requisitos do SGQ e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

no Gerenciamento de Risco serão pactuados na Comissão Intergestores Regional (CIR).

Art. 5º - Os municípios de referência das Regiões de Saúde farão jus ao recebimento do Piso Variável de Vigilância Sanitária, conforme a Portaria GM/MS nº 4.153, de 28 de novembro de 2022.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2022.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS